



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA**

**Processo:** 00.001591/2024-18

**Tipo de Processo:** Prodesu: II A - Desenvol. e Aprimor. da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização (Prodafisc)

**Assunto:** Prodesu II-A / Crea-CE 2024/2025.

**Interessado:** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará

**DECISÃO DO CONSELHO GESTOR DO PRODESU Nº 7/2024**

O **CONSELHO GESTOR DO PRODESU**, em sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em Brasília-DF, no dia 19 de abril de 2024, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que a Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, instituiu o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu;

Considerando que os arts. 18 a 22 da Decisão Normativa nº 87, de 30 de março de 2011, definem os critérios para concessão dos recursos do Prodesu após a apresentação dos planos de trabalho;

Considerando que os arts. 30 a 31 da Decisão Normativa nº 87, de 2011, definem a competência para apreciação dos planos de trabalho pelo Conselho Gestor;

Considerando que a Decisão Normativa nº 88, de 4 de maio de 2011, e seus anexos, regulamentam os programas do Prodesu;

Considerando que a Decisão Plenária nº 2261/2023 destinou ao proponente, enquadrado no Grupo II, o valor total de R\$ 1.182.409,03 (um milhão, cento e oitenta e dois mil quatrocentos e nove reais e três centavos) para a execução dos programas do Prodesu, sendo que desse total, o Regional deverá aplicar no mínimo 50% nos programas II-A-Prodafisc e/ou II-B-Prodafin, conforme estabelecido na Decisão Normativa nº 87, de 2011;

Considerando que, em 29 de fevereiro de 2024, o Crea-CE apresentou Proposta de Parceria e Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização, (Prodafisc – Execução do Plano da Fiscalização), Prodesu II-A;

Considerando que a proposta de parceria tem por objetivo subsidiar o deslocamento dos fiscais do Crea-CE por meio do pagamento de diárias e combustível, para a realização das ações de fiscalização em todo território estadual;

Considerando o Parecer SDR nº 12/2024 (SEI 0944404), da Superintendência de Desenvolvimento Regional - SDR, que concluiu pela viabilidade e conformidade do plano de trabalho apresentado pelo proponente no seu aspecto técnico-formal e nos objetivos do Prodesu;

Considerando que, face a solicitação de parceria, o processo foi encaminhado para a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC que emitiu a Nota de Pré-empenho nº 55/2024 (SEI 0944885), bloqueando a disponibilidade orçamentária do Prodesu necessária à execução do projeto; e

Considerando a manifestação da área jurídica do Confea, que dispensa a análise jurídica, tendo em vista que o caso em análise se amolda ao Parecer Referencial SUCON nº 152/2021 (SEI 0493925),

**DECIDIU:**

1. Aprovar o Plano de Trabalho para o Programa de Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodafisc – Execução do Plano da Fiscalização), Prodesu II-A, apresentado pelo Crea-CE, no valor total de **R\$ 662.425,42** (seiscentos e sessenta e dois mil quatrocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos), sendo **R\$ 529.940,34** (quinhentos e vinte e nove mil novecentos e quarenta reais e trinta e quatro centavos) às expensas do Confea, com recursos do Prodesu, e **R\$ 132.485,08** (cento e trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e oito centavos), a serem integralizados pelo Regional a título de contrapartida;

2. Aprovar o cronograma de desembolso, conforme quadro abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO SIMPLIFICADO		
Parcela do desembolso	Mês de desembolso	Total
1	1º mês de vigência do convênio	R\$ 529.940,34
Total do repasse		<b>R\$ 529.940,34</b>

3. Alertar ao Regional o cumprimento do disposto na Decisão Plenária nº 2252/2023, que aprovou as Notas Técnicas de fiscalização de aterros de resíduos e de fiscalização de condomínios edifícios para as metas nacionais de fiscalização, exercício 2024; determinou aos Regionais, os desdobramentos das metas nacionais em seus planos anuais de fiscalização em cumprimento ao disposto no art. 9º da Resolução nº 1.134, de 2021; bem como estabeleceu a utilização obrigatória de pelo menos 50% dos recursos repassados em 2024 pelo Confea, relativos ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização (Prodesu II - Prodafisc) e/ou ao Programa Desenvolvimento e Aprimoramento da Fiscalização - Execução do Plano da Fiscalização (Prodesu IIA - Prodafisc), nas iniciativas relacionadas às metas nacionais de fiscalização;

4. Esclarecer que o monitoramento das metas nacionais será realizado por meio de relatórios técnicos de acompanhamento a ser emitido pelos Creas e pela atual Gerência de Relação com o Profissional e Fiscalização (GPF), que serão submetidos à apreciação da Comissão de Ética e Exercício Profissional (CEEP) e do Plenário do Confea;

5. Observar a adimplência do Regional para com o Sistema Confea/Crea, bem como sua regularidade quanto a tributos federais, contribuições previdenciárias federais e dívida ativa da União, e quanto ao pagamento de contribuições para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando da assinatura do convênio e do repasse do valor conveniado;

6. Determinar que as despesas do convênio sejam apropriadas no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.08.01.001 - Prodesu - Programa Desenvolvimento Sustentável do Sistema - Centro de Custos: 1.3.07 - PRODESU II Estruturação da Gestão; e

7. Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP.

Brasília/DF, 19 de abril de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz e Silva, Presidente do Crea-ES**, em 19/04/2024, às 13:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Neovanio Soares Lima, Presidente do Crea-RR**, em 19/04/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Abreu de Mello, Presidente do Crea-MS**, em 19/04/2024, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Marchese Marinelli, Presidente**, em 19/04/2024, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Kita Xavier, Presidente do Crea-SC**, em 20/04/2024, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Joseval Costa Carqueija, Presidente do Crea-BA**, em 23/04/2024, às 10:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Aysson Rosas Filho, Conselheiro(a) Federal**, em 24/04/2024, às 17:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0948920** e o código CRC **8052F351**.

---